DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019
PROCESSO LICITATORIO N° 017/2019

OBJETO: Aquisição de filtros de Óleo, motor e ar para as Secretarias desta municipalidade.

Chamado do EDITAL para abertura de envelopes e sessão de julgamento do objeto supra para o dia 20 de agosto de 2019, as 08h30min, ao qual, o mesmo devera ser retirado na sede da prefeitura municipal de Marabá Paulista – SP setor de licitação, na rua Cafelândia n°135, centro de Marabá Paulista – SP, no horário de expediente ou seja das 07:30 as 11:00 e das 13:00hs as 14:00hs, observados os prazo legais, Telefone para contato ou duvidas (18) 3996-1142 ou pelo e-mail: licitacao@ marabapaulista.sp.gov.br

A sessão está prevista para o dia 20 de agosto de 2019 as 08h30min.

Marabá Paulista – SP, 05 de agosto de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO
TERMO ADITIVO 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
CONTRATO Nº 004/2016

SUPORTE LEGAL:.....Lei n.º8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e 9.032/95 e suas posteriores alterações.

OBJETO:.....A Prestação de Serviços de Locação de Sistemas e Manutenção do Portal da Transparência do Município.

CONTRATADO (A):.....

VIGÊNCIA.....

CAMPAG INFORMÁTICA – LTDA.

06(Seis) Meses.

Marabá Paulista – SP, 29 de Julho de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

AUTORIZAÇÃO

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e atualizada pela Lei n 8.883/94 e Parecer Jurídico.

A U T O R I Z O, o aditamento Contratual do PRAZO de 06 (seis)meses entre a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista e a Empresa CAMPAG INFORMÁTICA – LTDA., que tem por escopo a prestação de serviços de locação de sistemas e manutenção do portal da transparência do município, em cumprimento a Lei Complementar Federal nº 131/2009.

Cumpra-se com Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 16 de Janeiro de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

TERMO ADITIVO CONTRATUAL
N.º 001/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015
CONTRATO Nº 004/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA – SP.

CAMPAG INFORMÁTICA – LTDA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditamento Contratual

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA

CAMPAG INFORMÁTICA – LTDA..

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado refere-se ao Termo Aditivo nº 001/2018 de 28 de Janeiro de 2.019 oriundo do Contrato n.º 004/2016, firmado em 28 de Janeiro de 2016 entre a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista – SP, e a empresa denominada CAMPAG INFORMÁTICA LTDA e tem por objeto a prorrogação de sua vigência, até 27 de Julho de 2019.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(…)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(…)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(…) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea:

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)…

3.2) Os contratos de execução continuada:

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo…

… Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade…

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

(...) [grifamos]

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

Tendo em vista que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões ”, esta Assessoria Jurídica observa que o fato registrado não configura ilegalidade. No entanto, a recomendação visa a que a Administração, vinculada que está pelo princípio constitucional de legalidade, procure que seus

fornecedores mantenham-se em constante situação de regularidade.

1ª) Documentos carreados aos autos atestam que a regularidade fiscal do locatário vem sendo demonstrada periodicamente. No entanto, expirou a validade das últimas certidões acostadas.

Em assim sendo, recomendamos que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da locadora.

2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia…”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso Parecer

Sala da Procuradoria Jurídica de Marabá Paulista – SP, 17 de Janeiro de 2019.

EDSON ROBERTO BARBOSA

Procuradoria Jurídica